



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Concorrência Pública N.º 002 /2014-CPL

Contrato N.º 019.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA.**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 07 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - **MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada pelo Senhor: **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro,, Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA.**, localizada na Rua Ceara, nº65 Vila Mariana Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ **N.º 05.703.869/0001-16**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Estadual N.º 9.579 / 2012, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.002.002.2014, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2014 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste é a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Praça Municipal no Bairro Centro localizado no Município de Davinópolis - MA.**, de conformidade com o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a execução do objeto deste contrato, em regime de empreitada por Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Concorrência Pública n.º 002 / 2014 - CPL**, e proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616,269/0001-60



homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA ■ DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- b) Reter na fonte o ISSQN e demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- c) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATADA, a quem de compete também anotar no Diário de obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se compromete à:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) **Responsabilizar-se:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.816.269/0001-60



I - Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devem ser repostos;

III - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental em vigente;

p) A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) se for o caso, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global é de **R\$: 313,729,83 (Trezentos e Treze Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que será pago

mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal, transferência a mesma conforme o caso, após a aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O prazo de pagamento mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura será de até 20 (vinte) dias, através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Serviços, pelo setor competente do Município de Davinópolis - MA, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais, emitindo-se também o recibo de quitação da Nota Fiscal paga.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA - QUARTA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA - QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados por cada dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para início da execução dos serviços do objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e aceita pela CONTRATADA será de imediato, a inicia-se após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de fornecimento prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e no Anexo ii.

0601-Secretaria de Infra Estrutura

Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1021 - Construção, Ampliação e Reformas de Praças.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da peia Lei Estadual N° 9.579 / 2012 e Lei N.º 8.666/93, consoante à **Concorrência Pública nº 002/2014 - CPL.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo é de até **90 (noventa[^] dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo de aditivo, persistindo das obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos., **na forma do** Art. 81 § 3º. Art. 91 § 5º da Lei Estadual N° 9.579/ 2012.

SUB-CLÁUSULA - PRIMEIRA - Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, é de **90 (noventa) dias**, consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. Advertência;

9.2. Multa equivalente a 0,5 (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3. Suspensão temporária da participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRTANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUB-CLÁUSULA * PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser reveladas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRTADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA - TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOUS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

UIL k

|*Rúbrica|

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecimento em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SÚB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto.
- c) Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIH do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA - SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais;

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no Estado e Local em que encontrar; e
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, pela CONTRATANTE, necessário à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolos a ou culposa, da

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado,

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras deste Contrato prevalecem sobre as consignadas na **Concorrência Pública N° 002/2014-CPL**, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do objeto. ^{J-III} *

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA., 07 de Maio de 2014.

CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ALVORADA CONSTRUIR LTDA
Inscrita no CNPJ N.º 05.703.869/0001-16

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOUS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

y / í . ;

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Município de Davinópolis - MA., através do Prefeito Municipal - Ivanildo Paiva Barbosa, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa Alvorada Construir Ltda - Pessoa Jurídica de Direito Privado Inscrita no CNPJ: (05.703.869/0001-16), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Concorrência Pública N° 002.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 07 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Alvorada Construir Ltda

Nome:

Data: *7/1/2014*